



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Processo: 10148/2022 Projeto de Lei - 132/2022

Autor: Davi Esmael

Vista: André Moreira

Ementa: Altera dispositivos da lei nº 4.852, de 09 de abril de 1999, que autoriza o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes e aos deficientes físicos nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo vereador Davi Esmael, que visa ampliar a Lei nº 4.852/99 para acrescentar novas categorias favorecidas pelo atendimento preferencial na Administração Pública, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Ementa, o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.852, de 09 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física, com transtorno mental, Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.”

Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a instituir em todos os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física, transtorno mental, Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão, e deficiências múltiplas, com locais exclusivos de atendimento ou outra forma que supra esta necessidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o processo de expansão constante das categorias que abrangem pessoas com deficiência, devido ao avanço da medicina e das pesquisas científicas



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraemppapei.cmv.es.gov.br/Spl/autenticidade>
com o identificador 3200380034003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

na área, determinações legais muito restritas correm o risco de rapidamente se tornarem obsoletas por serem incapazes de atender toda a população que se insere nesse grupo. Assim, nesse caso, é necessário pensar em técnicas de redação legislativa que possibilitem maior flexibilidade ao longo do tempo.

O termo “deficiências ocultas” já é utilizado no Estatuto da Pessoa com Deficiência¹ e representa todas aquelas condições que podem não ser percebidas de imediato, como é o caso da surdez, do autismo e das deficiências cognitivas, entre outras. É importante destacar que a expressão não é rígida, uma vez que não abarca um rol taxativo de deficiências, mas possui certa vagueza que permite a incorporação das noções já expostas.

Portanto, as seguintes emendas são propostas em relação ao Projeto de Lei 132/2022:

REDAÇÃO DO PL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 1º. A Ementa, o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.852, de 09 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física, com transtorno mental, Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.” Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a instituir em todos os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física, transtorno mental, Transtorno	Art. 1º. A Ementa, o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.852, de 09 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física e oculta nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.” Art. 1º. O Poder Executivo fica obrigado a instituir em todos os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, o atendimento preferencial aos idosos, aos aposentados, às gestantes, às pessoas com deficiência física e oculta, com locais exclusivos de atendimento ou outra forma que supra esta necessidade.

¹ Lei nº 13.146/2015: Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraesempaper.cmv.es.gov.br/Spl/autenticidade> com o identificador 3200380034003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão, e deficiências múltiplas, com locais exclusivos de atendimento ou outra forma que supra esta necessidade.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema e a importância de uma redação legislativa mais adequada, é que se vota pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM AS EMENDAS MODIFICATIVAS PROPOSTAS.**

É COMO VOTA ESTE REVISOR.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

Casa de Leis Atílio Vivácqua,
Vitória/ES, 16 de outubro de 2023.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camara.legisnet.org.br/pt/autenticidade>
com o identificador 3200380034003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.